



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10030000779/19	30/12/2019 15:12:40	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335004-8 / JOSE RENATO DE FIGUEIREDO		2.2 CPF/CNPJ: 780.231.656-15	
2.3 Endereço: RUA QUIRINO DOS REIS, 670		2.4 Bairro: SAO BENEDITO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335004-8 / JOSE RENATO DE FIGUEIREDO		3.2 CPF/CNPJ: 780.231.656-15	
3.3 Endereço: RUA QUIRINO DOS REIS, 670		3.4 Bairro: SAO BENEDITO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Cruzes		4.2 Área Total (ha): 3.8191	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5883		4.6 Livro: 2RG	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 363,750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7,695,750	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11.70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	3.8191
<b>Total</b>	<b>3.8191</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
	Área (ha)
Pecuária	1.2828
Nativa - sem exploração econômica	2.5363
<b>Total</b>	<b>3.8191</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0.5011
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1.2629	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1.2629	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1.2629
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1.2629
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	386,700	7,695,780
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura	LAVOURA DE CAFE			1.2629
<b>Total</b>				<b>1.2629</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		20.00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização do processo: 30/12/2019
- Data da vistoria: 04/03/2020
- Data do parecer técnico: 12/03/2020

**2. Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 01,2629 hectares, com finalidade de implantação de lavoura agrícola de café.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Cruzes, localizado no município de São José da Barra/MG e que possui área total escriturada de 03,8403 hectares e área total mapeada de 03,8191 hectares, o que corresponde a 0,14 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 5.883, desde 03/05/1996, conforme certidão imobiliária acostada a folha 03 do presente processo.

A matrícula em questão fora originada de uma divisão amigável, registrada na data de 03/05/1996, sendo então imóvel menor que 4 módulos fiscais em data anterior a 22/07/2008.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do reservatório de Furnas, sub bacia GD7.

Segundo o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo a folha 23.

**3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

Em análise a certidão imobiliária da propriedade em questão (fl. 03), referente a matrícula n. 5.883, verifica-se que a propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

A propriedade está inscrita no SICAR, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3101904-9B33.FF5A.FEAB.49D1.8E99.E3D3.3FFF.6F0B, acostado no processo em tela as folhas 08 a 10, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 00,7724 hectares, composta por 01 (um) fragmento florestal da fitofisionomia Cerrado, em regeneração natural e contíguo à APP.

A Reserva Legal informada corresponde a 20,1% da maior área total do imóvel (área escriturada) e, da forma como fora proposta, é considerada satisfatória.

Em vistoria realizada na propriedade, foi possível confirmar a veracidade das informações supracitadas, sendo verídico afirmar que a intervenção pleiteada não ocorrerá na Reserva Legal.

**4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**

Trata-se de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 01,2629 hectares, com finalidade de implantação de lavoura agrícola de café.

A área requerida para supressão com corte raso com destoca está constituída de Cerrado, que será destinada a implantação de lavoura de café, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendido, acostado ao processo nas folhas 13 a 18.

A mencionada área requerida encontra-se locada em planta topográfica acostada no processo na folha 23, sendo a área localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 386.700m e Y=7.695.780m.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação segundo o Biodiversitas e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, tanto pelo porte quanto pelas atividades ali desenvolvidas, conforme DN COPAM 217/17.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (01,2629 hectares) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte e DAP médio menor que 10 cm, com fuste tortuoso e bifurcado, de casca grosseira e folhas coriáceas. Foram observadas as seguintes espécies arbóreas típicas do bioma Cerrado: Barbatimão, Aroeirinha, Pau Terra, Pimenta-de-macaco, Faveiro, Quaresmeira, Amoreira, Murici entre outras.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária tendo em vista a necessidade de ampliação da área cultivada na propriedade, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo em tela.

Em vistoria verificou-se que área requerida não se localiza em APP ou RL, não se observando espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, sendo a área requerida passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

A intervenção ambiental ora requerida tem como coordenadas UTM de referência: X= 386.700 m e Y=7.695.780 m, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso resultante da supressão foi estimado em 20 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme Documento de Arrecadação Estadual acostado no processo as folhas 25 e 26.

#### 5. Medidas Compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- Isolar a área de Reserva Legal por cerca de arame de 3 fios, de modo a potencializar a regeneração natural no local.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

#### 6. Conclusão:

Considerando que foram recolhidas as taxas florestal, de expediente e de reposição florestal, conforme comprovantes de pagamento acostados ao processo em tela;

Considerando que a área onde requer a supressão não possui espécies com proteção legal, endêmicas ou ameaçadas de extinção.

Considerando que a área requerida é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, passível de intervenção ambiental, nos termos da legislação vigente.

Considerando que a propriedade em questão possui área de Reserva Legal averbada junto ao cartório e integralmente composta por vegetação nativa regional, preservada, perfazendo o percentual mínimo exigido pela legislação vigente;

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, através da supressão de vegetação nativa na área de 01,2629 hectares, visando a implantação de lavoura de café, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

#### 7. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 01,2629 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada no Sítio Cruzes, matrícula 5.883, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X= 386.700m e Y=7.695.780m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 5 - Isolar a área de Reserva Legal por cerca de arame de 3 fios, de modo a potencializar a regeneração natural no local.
- 6 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

\*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), autoriza a supressão de vegetação nativa em 01,2629 hectares, demarcada na planta topográfica anexa ao DAIA, localizada no Sítio Cruzes, matrícula 5.883, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X= 386.700m e Y=7.695.780m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;
- 2 - Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente;
- 3 - Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP;
- 5 - Isolar a área de Reserva Legal por cerca de arame de 3 fios, de modo a potencializar a regeneração natural no local.
- 6 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR IEF Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Dezembro de 2020.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

### **14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 4 de março de 2020

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual DAIA 029/2020

Análise ao processo n.º 10030000779/19 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

#### Relatório

Foi requerida por JOSÉ RENATO DE FIGUEIREDO, inscrita no CPF sob o nº 780.231.656-15 a autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Cruzes", localizado no Município e Comarca de Alpinópolis/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 5883, para fins de implantação de cultura de café.

Verificado recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 7/8).

Não foi verificado o recolhimento da Reposição Florestal.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 08/10).

Controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 56 do Decreto Estadual 47.787/19 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, por se tratarem de atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de atividades agrossilvipastoris.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa e que área intervinda não afeta a vegetação da RL, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisção autorizativa de competência do Supervisor

Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Deverá ser verificado o pagamento do DAE da Reposição Florestal e juntado o comprovante aos autos, antes da entrega do DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 16 de março de 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 16 de março de 2020